



NOTA DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017

A Pregoeira designada pela Portaria n.º 719/2017, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 057/2017, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, digitalização e cópia de documentos, com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de insumos originais, exceto papel, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1 – A exigência de no mínimo 70 folhas no item 5.4.15, parece ser desproporcional, pois não há no mercado diversos equipamentos que atendam a esta especificação. Poderá ser tal exigência desconsiderada e ofertado equipamento que ofereça suporte de 50 folhas?

Não. A especificação apresentada no Edital para o item 4.4 – Multifuncional Laser Colorida é compatível com múltiplos equipamentos existentes no mercado, de diversos fabricantes que atendem a especificação do item. Seguem alguns exemplos:

- Brother MFC L8900 DW
- Kyocera TASKALFA 406ci;
- RICOH MPC4504;
- Canon IR ADV 5535;

Ressalte-se que a especificação exigida no edital é a configuração mínima que atende as necessidades específicas do Tribunal.

Questionamento 2 - O item 4.6.5, que exige que o equipamento cotado apresente “Modulo de acabamento para até o mínimo 4.000 folhas com grampeador”, parece ser desproporcional, pois não há no mercado diversos equipamentos que atendam a esta especificação. Poderá ser tal exigência desconsiderada e ofertado equipamento que ofereça mínimo de 3.000 folhas?

Não. Este módulo se faz necessário na central de cópias do TCE-GO pois existem demandas de cópias de processos extremamente volumoso. A bandeja de saída permite que os documentos sejam empilhados na saída do equipamento multifuncional, sem a necessidade de interrupção do trabalho para dividir em duas ou mais etapas, o que causaria atraso na execução e poderia eventualmente prejudicar a ordem das cópias produzidas.



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Cabe salientar que existem diversos modelos que atendem a essa especificação, entre os vários fabricantes, de forma que a especificação permanece inalterada. Em uma rápida pesquisa, pode-se observar que pelo menos 5 (cinco) modelos de mercado possuem o referido recurso, qual sejam:

- Kyocera TASKALFA 6002i;
- XEROX Copiador/Impressora Xerox® D95A/D125;
- CANON imageRUNNER ADVANCE 8505i;
- TOSHIBA e-STUDIO907;
- SHARP MX-M654N;

Questionamento 3 – O Item 4.2.7 exige processamento e memória mínimas, sendo especificado 800mhz para o processador. Poderá ser ofertado equipamento com processador “dual core” de 600 mhz, uma vez que serão dois núcleos trabalhando com tal velocidade. Este entendimento está correto?

O entendimento está incorreto. Cada “core” é uma unidade de processamento distinta capaz de lidar com tarefas independentes, contudo a quantidade de núcleos traz somente uma parcela de aumento de desempenho, não sendo possível acatar este entendimento.

Deverá ser respeitado o mínimo de 800Mhz, não sendo permitido que impressoras com capacidade de processador inferior sejam admitidas, ainda que na configuração “dual core”.

Goiânia, 28 de setembro de 2017.

Polyane Vieira Meireles
Pregoeira